

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°
Processo Nº 410.000138/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 16/3/2012, DODF nº 58, de 22/3/2012, p. 3.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 55, de 19/3/2012, página 12.

PARECER Nº 41/2012-CEDF

Processo nº 410.000138/2012

Interessado: Mônica Virginia Edugwu Akor

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mônica Virginia Edugwu Akor, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mônica Virginia Edugwu Akor, concluídos em 2009, na Government Secondary School, em Kubwa, Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 6 de março de 2012

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal